



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO AO PREGÃO PRESENCIAL 04/2016 - PROCESSO 9.909/2015-SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES CENTRAL, CENTRO OPERACIONAL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CERRADO DO SAAE SOROCABA.

Às dez horas do dia oito de abril do ano dois mil e dezesseis, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que o “Ofício” de nº 104/2016 foi recebido dentro do prazo, porém foi enviado somente por e-mail, não sendo protocolado no Setor de Licitação e Contratos.

A empresa recorrente se mostra inconformada com a sua inabilitação, e alega que a Autarquia cometeu um equívoco ao alegar que a empresa não atendeu as diligências desta Pregoeira quando enviou recibos para comprovar um atestado técnico, sendo que foi solicitado a ela o envio de notas fiscais. Alega também que nos dispositivos legais que regem a licitação na modalidade Pregão e no instrumento convocatório não há menção quanto a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais.

O Processo foi enviado para o Setor Técnico para se manifestar sobre o ocorrido, e o mesmo reiterou sua manifestação anterior de que a empresa não atendeu as diligências realizadas a fim de comprovar a sua capacidade técnica, salientou ainda que a mesma também teve inconsistências apontadas em sua proposta comercial.

Embora a apresentação de notas fiscais não seja exigida na Lei de licitações e também não tenha sido mencionada no edital, a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



Neste caso, restaram dúvidas sobre os atestados apresentados, por esse motivo foram realizadas diligências dos mesmos.

Salientamos que o motivo da desclassificação da empresa não foi somente os atestados, mas também foi observado que alguns salários, benefícios e insumos constantes na planilha de custos não estavam de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer os pedidos constantes do “Ofício” apresentado, negando-lhes provimento mantendo a inabilitação da licitante **GMS Serviços Terceirizados EIRELLI – ME** e encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba, 08 de abril de 2016.

Janaína Soler Cavalcanti
Pregoeira

Raquel de Carvalho Messias
Apoio